



**EMENDAS AO PROJETO DE LEI 64/2022**

**5. (MODIFICATIVA)**

Modifica os §§ 3 e 4, do Art. 7º, do Projeto de Lei nº 64/2022.

Texto original:

§ 3º. As edificações construídas em mais de uma matrícula cartorial somente poderão ser regularizadas após o remembramento das áreas.

§ 4º Para os imóveis que não estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal será necessário requerer a inscrição antes do pedido de regularização. Neste caso, o Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do cadastro.

Texto modificado:

**§ 3º. As edificações construídas em mais de uma matrícula cartorial poderão ser regularizadas concomitantemente com o remembramento/Unificação das áreas.**

**§ 4º Para os imóveis que não estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, a secretaria Municipal responsável pela implementação da política de planejamento e desenvolvimento territorial deverá encaminhar o processo ao Cadastro Imobiliário para lançamento da Inscrição Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias.**

Sala das Sessões "Elias Moysés", 31 de Agosto de 2022.

**Brás Zagotto**  
Presidente

**Leonardo Cleiton Camargo**  
Vice-Presidente

**Diogo Pereira Lube**  
1º Secretário

**Sandro Dellabella Ferreira**  
2º Secretário

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

